



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de programas sociais e equipamentos públicos mantidos pelo município do Recife e que sejam destinados aos idosos, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias visando à disponibilização de uma ferramenta a qual permitirá à população em geral ter acesso a informações sobre programas sociais, políticas públicas e equipamentos públicos destinados aos idosos capitaneados pelo município do Recife.

Art. 2º O acesso previsto no art. 1º desta Lei dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação de informações na página da Prefeitura da Cidade do Recife, preferencialmente na página da secretaria responsável pelas políticas públicas na área de desenvolvimento social e direitos humanos.

Art. 3º As informações que deverão ser divulgadas à população serão as seguintes:

I - nome dos programas sociais executados com recursos próprios do Poder Público ou por meio de parcerias com outras áreas de governo ou com organizações não-governamentais que visem à proteção social do idoso;

II- equipamentos públicos destinados aos idosos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

III - endereço, bairro e telefone dos locais onde os referidos programas ou equipamentos sociais estão instalados;

IV - horário de atendimento desses equipamentos e programas; e

V – leis, resoluções e decretos dos Poderes Executivo e Legislativo que dispõem sobre esse segmento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade a criação de uma ferramenta no site institucional da administração pública municipal, preferencialmente na página da secretaria responsável pelas políticas públicas na área de desenvolvimento social e direitos humanos, com o propósito de informar à população acerca dos programas sociais e equipamentos públicos destinados aos idosos da nossa cidade.

É importante esclarecer que a proposição ora em análise se encontra em sintonia com o princípio constitucional da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 63 da Lei Orgânica do município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

A proposta também vai ao encontro do que preceitua o inciso XXXIII do art. 5º da nossa Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º

.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

.....”

Ademais, a matéria não vai ocasionar aumento de despesa pública, já que o desenvolvimento, a manutenção e a atualização dessa publicação ficarão sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Vereadora